



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 591 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025
DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO
DE NOVA FÁTIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José de Assis de Oliveira Porto

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2025/2028

2

LEI COMPLEMENTAR Nº 591 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Nova Fátima para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ace do Município de Nova Fátima, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, nos seguintes valores para o exercício de 2025:

I - R\$ R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta Lei será aplicado de forma linear e integral aos servidores ativos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando autorizado os ajustes orçamentários necessários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 471/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.


José de Assis de Oliveira Porto
Prefeito Municipal

